

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis.

## **Indicação nº 119/2005**

**Mauro Garcia e Sebastião Benedito**, Vereadores em exercício junto a Câmara Municipal, usando de suas faculdades regimentais, **indica** a Vossa Excelência, que seja enviado para apreciação junto à Câmara Municipal de Joanópolis projeto que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Lotes Urbanizados para a população de baixa renda conforme projeto em anexo.

### **J U S T I F I C A T I V A**

O programa proposto fornecerá lotes urbanizados para que cada família possa, dentro de suas possibilidades, construir seu teto e livrar-se do aluguel, e aos poucos conclua sua casa e tenha uma condição de vida mais digna.

Não podemos negar que são conjuntos trabalhosos para o poder público, que se verá na obrigação de acompanhar todas essas construções e dispor de infra-estrutura para atendimento dessa população, mas será uma grande recompensa ver essas casas tomando forma e essa população conquistando uma vida melhor.

O projeto vem ao encontro dos anseios da população que não se enquadram nos demais programas habitacionais já em andamento e clama por um pedacinho de terra para nele erigir seu lar.

Dada à importância social do assunto, solicito a Vossa Excelência se digne determinar a apreciação do presente projeto no menor prazo possível, possibilitando assim, que seja iniciada mais uma etapa do Programa Habitacional do Município, e várias famílias possam conquistar seu tão sonhado teto.

Joanópolis, 09 de maio de 2005.

**Mauro Garcia**  
Vereador

**Sebastião Benedito**  
Vereador

**Projeto de Lei Complementar nº  
Poder Executivo.**

**“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Lotes Urbanizados para a população de baixa renda”.**

**José Garcia da Costa**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Joanópolis, o Programa Municipal de Lotes Urbanizados, destinado a disponibilizar lotes para atendimento à população com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, inscritos em programas habitacionais deste município.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, lotes de terrenos pertencentes ao patrimônio público municipal.

**Parágrafo Único.** O beneficiário deverá construir no imóvel doado uma casa para uso residencial próprio, conforme modelos de planta popular que serão fornecidos pela Prefeitura do Município.

**Art. 3º** A Prefeitura realizará a abertura das ruas e demarcação dos lotes e entregará termo de posse aos sorteados, autorizando o início das atividades visando a construção das casas.

**Art. 4º** No termo de posse constará que o donatário se obriga a fixar sua residência no imóvel doado no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da posse do terreno.

**Art. 5º** A escritura de doação só será lavrada depois de concluída a edificação e o donatário tiver fixado sua residência no lote doado, e nela deverão constar as seguintes cláusulas:

**I** – O donatário não poderá dar outra destinação ao imóvel, que descaracterize sua predominância residencial, sendo permitida a instalação de comércio, desde que concomitante com a residência;

**II** – O donatário não poderá vender o imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da posse do terreno;

**III** – O donatário não poderá aplicar, para fechamento do terreno, elementos que prejudiquem o aspecto visual ou coloque em risco a segurança dos seus moradores e vizinhos;

**IV** – Em caso do não cumprimento do inciso II deste artigo o imóvel será objeto de retrocessão ao Município;

**V** – o donatário não utilizará seu terreno para a criação de animais, bem como para depósito de materiais usados ou para reciclagem.

**Art. 6º** O Executivo Municipal executará os serviços de infra-estrutura, bem como poderá fornecer materiais, equipamentos, máquinas e seus respectivos operadores, bem como a mão de obra para a consecução dos objetivos da presente Lei Complementar.

**Art. 7º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Entidades, Associações de Classe e outras empresas públicas ou particulares para a execução e acompanhamento dos projetos que venham a ser executados em decorrência desta Lei Complementar.

**Art. 8º** Fica concedida a isenção de todos os tributos e emolumentos municipais que incidam sobre a construção das residências nos imóveis doados.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, de maio de 2005.